

LEI N.º 2.296 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui no Município de Monte Alegre de Minas o Dia da Família

A Câmara Municipal de Monte alegre de minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, o “Dia da Família”, a ser comemorado no dia 15 de maio de cada ano, data que coincide com o Dia Internacional da Família.

Art. 2.º - Na semana do dia 15 de Maio o Poder Público Municipal promoverá um conjunto de ações e debates onde serão abordados temas que levam a apostar na família e na vida como o melhor dia para construir o futuro.

Art. 3.º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências cabíveis para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 01 DE NOVEMBRO DE 2.007.